



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI nº 2020, de 11 de Julho de 1989.

"Dá a preferencialidade de lugares sentados para pessoas Idosas, Gestantes e Deficientes físicos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, e de proposição do Vereador Carlos Garcez, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Empresa concessionária de transporte urbano do Município de Uruguaiana colocará em seus veículos placas com os seguintes dizeres:

ATENÇÃO: Conforme Lei Municipal nº 2.020 tem, obrigatoriamente, preferência para ocupar os assentos, seguindo a ordem frente-fundo, as pessoas IDOSAS, GESTANTES e DEFICIENTES FÍSICOS.

Parágrafo Único: Os dois primeiros assentos de cada lado, deverão ser identificados com os dizeres: Uso preferencial para idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 2º Fica determinado que o motorista e o cobrador do ônibus, deverão fiscalizar o cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 3º A Empresa concessionária do Município deverá no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação, identificar os assentos de que trata o Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 11 de julho de 1989.

ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL CARÚS
Prefeito Municipal